

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre o serviço de banda larga, a alíquota de 0% do ICMS sobre serviços de telecomunicações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – os serviços de telecomunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestada no âmbito do Programa Internet Popular.

Art. 2º – A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada a que:

I – a prestadora de serviço forneça, incluídos no preço do serviço, todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço;

II - o preço referente à prestação do serviço para o consumidor final não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais);

Art. 3º – A União, os Estados e o Distrito Federal deverão adequar ou elaborar sua legislação ao disposto nesta lei até o último dia do ano cuja lei tenha sido publicada, prevendo mecanismos de compensação da perda orçamentária que a medida proposta acarreta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após o início do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um tributo estadual, torna-se imprescindível e urgente trabalharmos a questão da unificação da alíquota para este imposto, face à dificuldade de trabalhar essa questão entre os Estados.

Parece-nos inferir que a ideia de uniformização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – tem mais defensores do que críticos. Talvez seja pelo fato de convivemos com 27 legislações tributárias completamente distintas para tratar de um dos tributos mais importantes do país; talvez seja pelo fato de se tentar acabar com a guerra fiscal entre os Estados.

Não obstante o expressivo aumento de usuários da internet banda larga em todo o país, essa expansão fica comprometida pela alta carga tributária imposta pelos estados. Reduzir o tributo à alíquota zero atingiria diretamente os consumidores, que seriam amplamente beneficiados pela mudança.

Pesquisas revelam que a alíquota média de ICMS que incide sobre os serviços de telecomunicações é de 25%. Os consumidores, apesar de pagarem um alto custo pelo serviço, dispõem quase sempre de uma conexão mais lenta por um serviço essencialmente caro no país, quando, na verdade, poderia ser bem menos oneroso para o bolso do contribuinte.

Instituir o plano nacional da banda larga é, além de acabar com a guerra fiscal, possibilitar a competição em igualdade de condições entre os Estados. Além disso, a queda da arrecadação tributária seria compensada, em grande parte, pelo aumento de usuários do Programa.

O fato de, hoje, a oferta estar nas mãos das grandes operadoras dificulta a concorrência no setor. A criação da Telebrás, revitalizada pelo Governo Brasileiro após expedição do Decreto nº 7.175 de 12 de maio de 2010, poderá implantar a rede de comunicação da Administração Pública Federal, prestar apoio e suporte a políticas de conexão à internet em banda larga para pontos de interesse público, prover infraestrutura de serviços para empresas e municípios e oferecer banda larga ao usuário final onde não houver oferta adequada de serviços, a exemplo da Amazônia, que tem dificuldades de oferta de conexões.

Para isso, a empresa vai poder usar rede própria ou a rede de outros órgãos e empresas da administração federal. Ao contrário das prestadoras de serviço de internet, o serviço oferecido pela Telebrás tende ampliar o serviço em localidades, cuja densidade demográfica, renda per capita ou até índice de desenvolvimento humano sejam considerados baixos pelas prestadoras do serviço e, por conseguinte, com baixa expectativa de lucro, ampliando a prestação do serviço para todos os consumidores brasileiros.

O novo projeto de lei complementar, aliado à nova operadora de telecomunicação no país, tende a massificar o acesso à internet rápida no país, acelerar o desenvolvimento econômico e social e reduzir desigualdades, promovendo a inclusão digital.

Vale destacar que a sociedade está em constante mudança, o que enseja a criação de novas leis que regulem e atendam os novos anseios sociais.

Não podemos nos escusar de enxergar a realidade. Sabemos o quanto está em expansão o mercado tecnológico. O fato é que com a aumento da demanda a sociedade anseia por uma nova regulamentação que busque garantir segurança para os consumidores e para a própria administração pública.

Na defesa dos consumidores e na busca da diminuição de fraudes e simulações é que buscamos reduzir o tributo à alíquota zero em todos os estados da federação.

Nesse sentido o presente projeto está fundamentado no artigo 146-A da CF/88 que diz: “Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação com objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer

normas de igual objetivo”.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este projeto como uma medida de justiça com a população, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG